



CONTROLE SOCIAL E CIDADANIA: O papel da sociedade na fiscalização dos recursos públicos.

¹Vilmara Chistina Sousa da Silva

² Vailson Batista de Freitas

RESUMO

O presente artigo analisa o papel da sociedade no acompanhamento, na fiscalização e avaliação da gestão pública, identificando sua importância para a transparência e eficiência, haja vista que o cidadão tem a função e o direito de fiscalizar, verificando se os recursos públicos estão sendo usados conforme foi previsto na legislação.

O controle social pode ser interpretado como a intervenção cidadã direta ou organizada na gestão pública, e um dos principais canais pelo qual a população consegue realizar o controle social são os Portais de transparência, que são sites de acesso público que informam dados sobre receitas, despesas, contratos, licitações, e demais atos de execução orçamentária e financeira, os quais foram instituídos pela Lei complementar 131/2009. A Lei de acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) tem um papel importante pois garante ao cidadão o direito de acessar dados públicos; participar de audiências e conselhos de políticas públicas, e com isso participar de forma ativa nos processos de *accountability* da gestão.

Apesar dos avanços da atualidade, existem desafios enfrentados no controle social, como o baixo acesso a informação, a falta de educação fiscal e o desinteresse político da população, ineficiência dos canais de denúncia, resistência da administração pública em dar resposta ou repassar dados em linguagem acessível, e infelizmente sem acesso a informação de forma clara, fica mais difícil ter um controle social. Conclui-se que o controle social e participação da sociedade contribui para a redução de práticas de corrupção, auxiliando para que tenha uma gestão pública mais eficiente e transparente, voltada para as necessidades da sociedade, mas para isso é preciso ter qualidade e transparência das informações prestadas.

- **Palavras-chave:** controle social; recursos públicos; gestão pública.

REFERÊNCIAS

BANHOS, Marllon da S.; SEIXAS, Renato Nunes de Lima. Controle social da administração pública por agentes privados: avaliando o impacto dos observatórios sociais nas despesas dos municípios do Paraná. **Economia Aplicada**, v. 26, n. 4, 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 maio 2000.

BRASIL. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, [...] a fim de determinar a disponibilização, em

1 Graduando em Ciências Contábeis /vilmara.christina@gmail.com

2 Docente do Curso de Ciências Contábeis Doutor em Administração pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS)/vailsonfreitas@gmail.com.



tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 28 maio 2009.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal [...]. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Edição extra.

BRASIL. Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018. Inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 abr. 2018.

DA SILVA, E. M. et al. Cofinanciamento estadual para participação e controle social no âmbito da assistência social e seus efeitos para o funcionamento dos conselhos municipais. **Revista do Serviço Público**, v. 72, n. 3, 2021.

GARNICA, Vitor G.; KEMPFER, Marlene. A importância da participação e do controle social para a republicização da administração pública brasileira. **Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública**, v. 5, n. 2, 2019.

HANNA MANSUR, J.; CORRÊA DE MATTOS, C. A. Transparência pública e a influência no controle social: uma pesquisa com agentes públicos. **Revista da AGU**, v. 24, n. 01, 2025.

MARANHÃO, R. B. G.; GAMA, L. S.; DUARTE, F. R. O Controle Social como Instrumento de Participação Popular na Administração Pública. **ID on-line: Revista de Psicologia**, v. 19, n. 75, 2020.

1 Graduando em Ciências Contábeis /vilmara.christina@gmail.com

2 Docente do Curso de Ciências Contábeis Doutor em Administração pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS)/vailsonfreitas@gmail.com.